LEI Nº 1.105 **De 10 de Outubro de 1991**

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL** Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Araguaína/TO, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da **Caixa Econômica Federal - CEF,** na forma da Resolução nº 02, de 28 de Novembro de 1989, do **Conselho Curador do FGTS,** no valor atualizado em 09.09.91, no total de **Cr$ 127.741.643,75 (CENTO E VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTOS QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS),** sujeitas aos encargos e a cominações legais.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS** ou **Fundo de Participação dos Municípios - FPM,** durante o prazo de vigência de parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.072/91 de 24 de Julho de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos dez (10) dias do mês de Outubro do ano de 1991.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal